

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 039, de 06 de abril de 2005.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo Modular Legacy de dispositivo indicador, marca Gilbarco, para utilização em bombas medidoras.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Gilbarco Inc.

Endereço: Greensboro, NC – USA, ou por fabricante nacional sob sua licença.

1.2 Importador: Veeder-Root do Brasil Com. E Ind. Ltda.,

Endereço: Rua Ado Benatti, 92 Lapa, São Paulo – SP.

1.3 Designação: Dispositivo indicador.

1.4 Descrição do Modelo: Dispositivo indicador eletrônico digital, com montagem modular, para utilização em bombas medidoras de combustíveis líquidos, podendo controlar até 8 bicos de descarga, constituído de: 01 (uma), 02 (duas), 04 (quatro), 06 (seis) ou 08 (oito) chaves de comando; 01 (um), 02 (dois), 04 (quatro), 06 (seis) ou 08 (oito) transdutores ópticos; uma unidade central de processamento; uma fonte de alimentação; conjuntos de indicadores digitais com displays LCD; teclado de programação; teclado de predeterminação e chave de comando do sistema de calibração eletrônica (opcional).

1.5 Modelo: Modular Legacy

1.6 Marca: Gilbarco

1.7 Elementos Indicadores:

1.7.1 Volume entregue: indicado por meio de até 06 (seis) dígitos ativos, com incrementos de 0,004 litros e capacidade máxima de 999,000 litros.

1.7.2 Preço por litro: indicado por meio de até 04 (quatro) dígitos ativos, com incrementos de R\$ 0,001 e capacidade máxima de R\$ 9999, podendo existir 2 (dois) indicadores, onde será selecionado um preço promocional e o preço normal.

1.7.3 Preço a pagar: indicado por meio de até 06 (seis) dígitos ativos, com capacidade máxima de R\$ 9990,00.

1.7.3.1 Os valores resultantes aos valores predeterminados, são arredondados cientificamente, bem como nos abastecimentos aleatórios.

1.7.4 Total geral de volume entregue: indicado nos visores de volume entregue e preço por litro, por meio de até 10 (dez) dígitos (xxxxxxx,xxx), numa leitura seqüencial de todos os dígitos. O visor de total a pagar apresenta os números do bico e do combustível respectivos e o código 4 (total de volume).

1.7.5 Total geral de preço a pagar: indicado nos visores de volume entregue e preço por litro, por meio de até 09 (nove) dígitos ativos, numa leitura seqüencial de todos os dígitos. O visor de total a pagar apresenta os números do bico e do combustível respectivos e o código 1 (total de preço por litro a pagar).

1.8 Mostrador: Localizado nas duas faces do dispositivo indicador a que se refere a presente Portaria, para indicação dos elementos citados no subitem 1.7.

1.9 Elementos Complementares:

1.9.1 Fator de expansão: A eletrônica modular permite a expansão visando a implementação de funções adicionais tais como duplo nível de preço, predeterminação em volume ou valor monetário, dispositivo leitor de cartões de crédito/débito, impressor de recibo, display monocromático ou colorido para veiculação de informações/instruções, dispositivo receptor de rádio-frequência para identificação de usuário e débito automático.

1.9.2 Sinalizador: Sinal sonoro (Beeper) indicando entrada de dados via teclado ou acionamento da alavanca do bico de descarga.

1.9.3 Interruptor de membrana externo: seleciona o preço por litro no modo de configuração de duplo nível de preço.

1.9.4 Sistema de desligamento automático: Destinado a impedir novo abastecimento sempre que o fornecimento do combustível for interrompido por um período de tempo. Este período poderá ser de até 120 segundos, programável.

1.9.5 Totalizador eletromecânico: Destinado a indicar o total geral de volume entregue, com capacidade máxima de indicação até 9999999 litros.

1.9.6 Teclados:

1.9.6.1 Teclado de predeterminação: Externo ao dispositivo indicador, constituído por teclas alfa-numéricas, com ou sem visor de cristal líquido, destinado a predeterminação de volume ou total a pagar, com valor fixo ou variável.

1.9.6.2 Teclado de programação: Interno ao dispositivo indicador, constituído por teclas, destinado a acessar os níveis de programação da eletrônica.

1.9.7 Calibração eletrônica: Dispositivo composto de uma chave de comando para a habilitação ao sistema de calibração eletrônica do dispositivo medidor. A calibração é executada através de função específica do teclado de programação.

1.9.8 Histórico da calibração: Registro eletrônico permanente e acumulativo para cada dispositivo medidor, do número de vezes que se realizou o procedimento de calibração. Esta informação é obtida por função específica do teclado de programação.

2 Forma, Dimensões e Qualidade dos Materiais:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600 6697/04.

3 Restrição:

3.1 Os teclados citados no subitem 1.9.6, permanecem inoperantes durante o abastecimento.

4 Plano de Selagem:

4.1 S1 - Em cada porta de acesso ao circuito eletrônico do dispositivo indicador.

4.2 S2 - No acesso a chave de comando da calibração eletrônica, localizado no interior do dispositivo indicador.

5 Inscrições Obrigatórias:

5.1 O instrumento contém placa de identificação indicando:

- a) Marca do fabricante;
- b) Número de série;
- c) Número da Portaria de Aprovação do Modelo.

6 Desenhos Anexos:

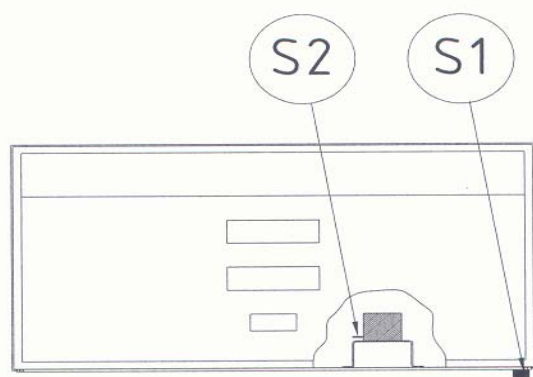
6.1 Vista externa do dispositivo indicador, versões I, II e III para bombas medidora com mangueira baixa.

6.2 Vista externa do dispositivo indicador para bombas medidora com mangueira alta.

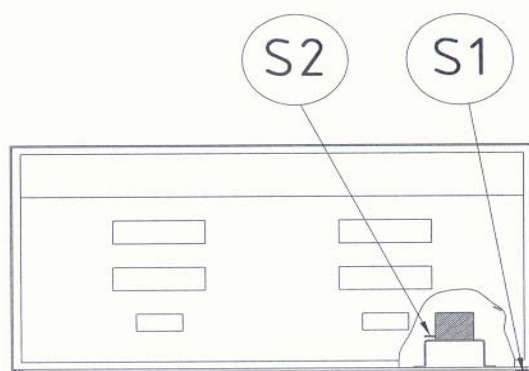
7 Entrada em Vigor:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

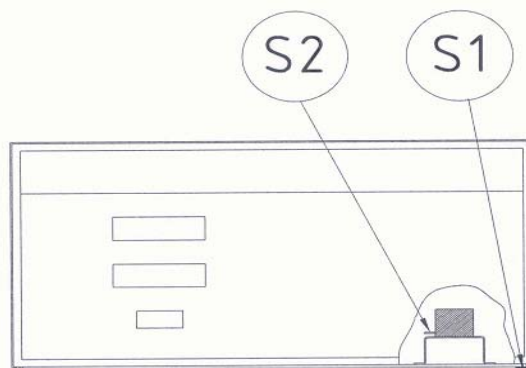
ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal



VERSÃO I



VERSÃO II



VERSÃO III

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 039 DE 06 DE abril DE 2005



FABRICANTE:

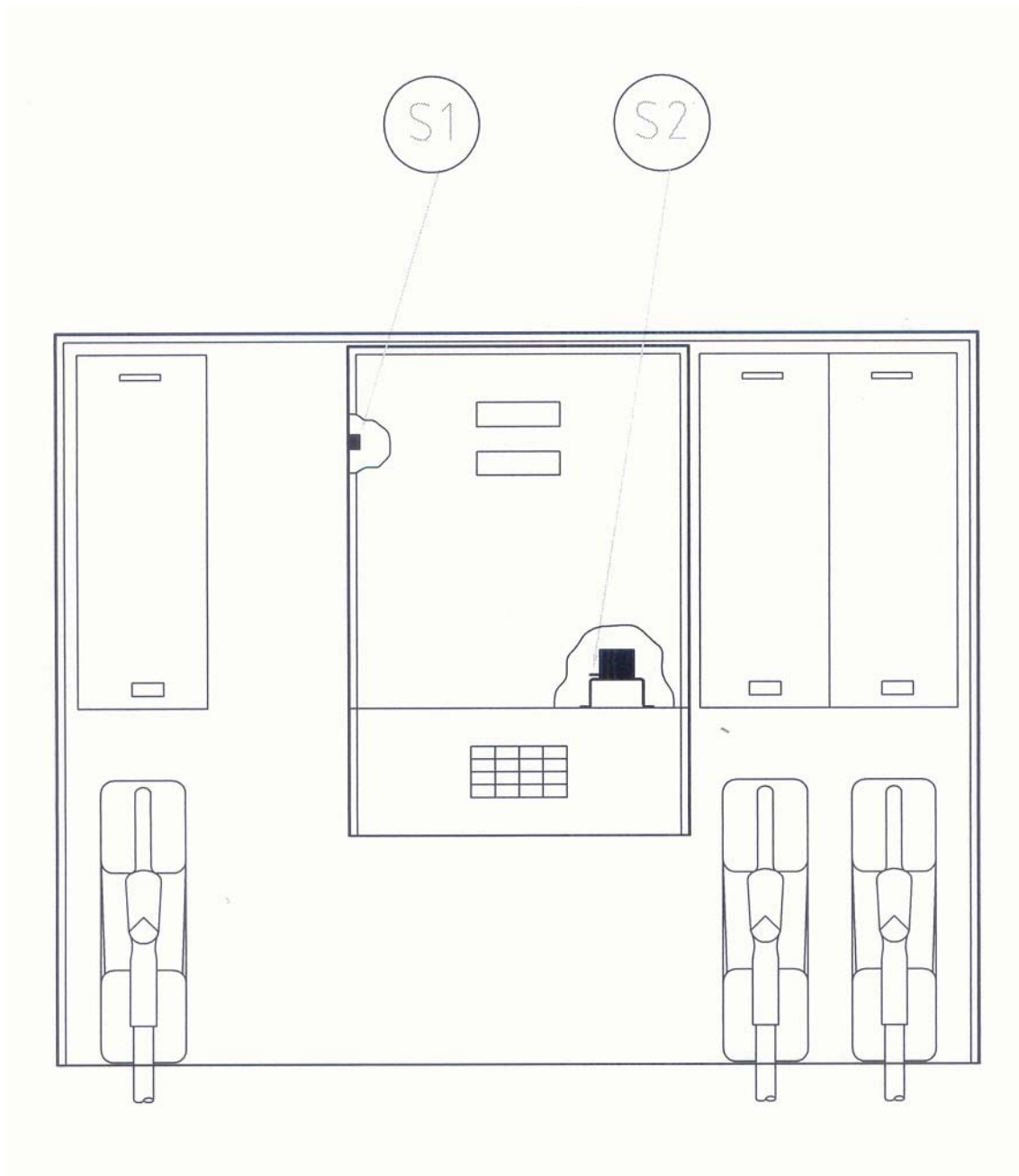
GILBARCO INC.

COTAS EM:
S/E

VISTA EXTERNA DO DISPOSITIVO INDICADOR MARCA
GILBARCO - VERSÕES I, II E III - BOMBAS MEDIDORA COM
MANGUEIRA BAIXA

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 039 DE 06 DE abril DE 2005



FABRICANTE:

GILBARCO INC.

COTAS EM:
S/E

ESCALA:

VISTA EXTERNA DO DISPOSITIVO INDICADOR MARCA
GILBARCO - BOMBAS MEDIDORA COM MANGUEIRA ALTA

ANEXO:
02